



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), para instituir o Protocolo de Busca Ativa Intersectorial para a Educação Infantil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 14.

§ 7º Os sistemas de ensino, em articulação com as áreas de assistência social e saúde, implementarão protocolo de busca ativa intersectorial focado na educação infantil, com o objetivo de garantir o acesso imediato de crianças em situação de risco social à rede escolar, observadas as seguintes diretrizes:

I – a identificação do público-alvo apoiar-se-á no cruzamento de dados dos registros civis de nascimento e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II – o intercâmbio de informações institucionais observará as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), fundamentando-se no cumprimento de obrigação legal ou na execução de políticas públicas devidamente previstas em lei, nos termos do seu art. 7º, inciso III, e art. 11, inciso II, alínea 'a';





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

III – verificada a situação de exclusão escolar, haverá o imediato acionamento dos sistemas de ensino locais para a efetivação da matrícula e inserção na rede de aprendizagem, atuando em regime de complementaridade com os programas de busca ativa geridos pelos órgãos federais de educação e financiamento." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa fortalecer a efetividade do Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 2016), ao instituir, de forma expressa, o Protocolo de Busca Ativa Intersectorial para a Educação Infantil, como instrumento obrigatório de articulação entre os sistemas de ensino e as políticas públicas de saúde e assistência social. Trata-se de medida necessária para transformar direitos formalmente reconhecidos em acesso concreto e tempestivo à educação infantil, especialmente para crianças em situação de risco e vulnerabilidade social.

O Marco Legal da Primeira Infância representou um avanço civilizatório ao reconhecer a centralidade dos primeiros anos de vida no desenvolvimento humano e ao estabelecer diretrizes para a formulação de políticas públicas integradas. Contudo, a experiência acumulada na implementação dessas políticas revela que a mera previsão normativa do direito à educação infantil não é suficiente para garantir sua fruição universal e equitativa. Persistem obstáculos estruturais, como desinformação das famílias, barreiras territoriais, fragilidade dos vínculos institucionais e a própria reprodução da exclusão social, que impedem que crianças em situação de maior vulnerabilidade cheguem, de fato, às creches e pré-escolas.



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263184301600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





Reportagens e dados divulgados por órgãos públicos e pela imprensa especializada, como os veiculados pela Agência Brasil, evidenciam que a existência formal de vagas não se traduz automaticamente em matrícula efetiva, sobretudo nos territórios marcados pela pobreza extrema. Nessas realidades, o Estado não pode adotar uma postura passiva, aguardando que as famílias procurem espontaneamente os serviços educacionais. Ao contrário, impõe-se uma atuação ativa e coordenada do poder público para identificar precocemente as crianças fora da escola e remover os entraves que dificultam seu acesso.

A instituição do Protocolo de Busca Ativa Intersetorial reconhece que a primeira infância é atravessada simultaneamente por políticas de educação, saúde e assistência social, as quais devem operar de forma integrada. O uso articulado de registros de nascimento, atendimentos na rede de saúde e cadastros de programas de transferência de renda permite ao Estado identificar, de maneira objetiva e tempestiva, crianças que, embora já estejam sob acompanhamento de políticas públicas, permanecem excluídas da educação infantil. Nesses casos, o protocolo estabelece o dever institucional de acionamento dos sistemas de ensino, com vistas à garantia do acesso imediato à rede escolar.

Além disso, a medida fortalece os princípios da eficiência administrativa e da equidade, ao estimular o compartilhamento responsável de informações entre políticas públicas já existentes, sem a criação de novas estruturas burocráticas desnecessárias. A busca ativa intersetorial não se limita a ampliar números de matrícula, mas promove justiça social ao assegurar que as crianças que mais precisam da ação estatal sejam as primeiras a acessar serviços educacionais essenciais ao seu desenvolvimento integral.

Dessa forma, a proposição contribui para romper o ciclo de invisibilidade institucional que afeta milhares de crianças brasileiras desde os primeiros anos de vida, assegurando que o direito à educação infantil seja efetivamente garantido desde o nascimento, como condição indispensável para a redução das desigualdades e a construção de uma sociedade mais justa e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

inclusiva. Diante do exposto, entende-se que a iniciativa representa avanço qualitativo na implementação do Marco Legal da Primeira Infância, merecendo, portanto, o apoio dos Nobres Parlamentares.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado **AMOM MANDEL**
(REPUBLICANOS/AM)

Apresentação: 17/07/2026 18:21:53.957 - Mesa

PL n.4169/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263184301600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

